

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 553
02 de Junho de 2010

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO
N.º 190
Em 15/06/2010
Visto

Modifica o Código de Posturas do
Município – Lei n. 125 de 12 de junho de
1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente

LEI.

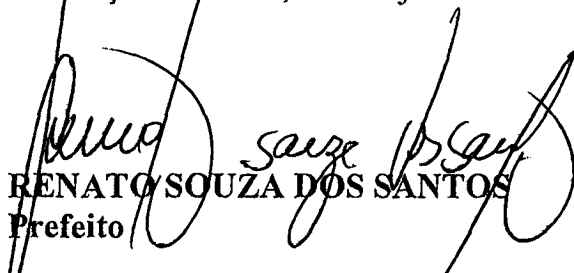
Artigo 1º - O Art. 71 do Código de Posturas do Município – Lei n. 125 de 12 de junho de 1996 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º – É vedada a instalação de postos de combustíveis com distância inferior a 1000m (mil metros) de posto de combustível já instalado no distrito sede e a 500m (quinhentos metros) nos demais distritos.

§ 2º - No distrito sede, somente poderá ser instalado posto de combustíveis ao longo das rodovias, estradas vicinais e avenidas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 02 de junho de 2010


RENATO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito

Praça Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48730-000 / Tel: (75) 3262-5930 - e-mail: pmcc_gabinete@hotmail.com
CNPJ/MF N.º 13.843.842/0001-57